

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCEDIMENTO Nº 823/2017 - CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 00835/2017

RECLAMADA: WANDA LADYCLAIRE DE PEDROSA SARMENTO – TITULAR DO OFÍCIO ÚNICO DE ITAPISSUMA/PE.

Decisão

Cuida a espécie de processo administrativo disciplinar instaurado, a fim de apurar apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de protesto de títulos e documentos, realizadas pelo titular do Ofício Único de Itapissuma/PE, Wanda Ladyclaire de Pedrosa Sarmento.

Dá-se que, após minudente análise da questão apresentada, a Comissão Processante observou que a processada havia cumprido as obrigações relativas ao serviço de protesto de títulos e documentos, inclusive acostando declaração do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pernambuco – IEPTB–PE, a qual informa que a Serventia encontra-se em completa regularidade.

Nesse palmilhar, acolho a proposição contida no Opinitivo da Comissão Processante para **determinar o arquivamento do presente feito**, tendo em vista não haver indicativos de conduta irregular no presente caso.

Publique-se.

Recife, 16/03/2018.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

NPU 000014-30.2018.8.17.3000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

ASSUNTO: Pedido de providências referente à tramitação do processo nº (...) (excesso de prazo).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ por (...), acerca da tramitação do processo nº (...). O (...), Exmo. (...), encaminhou a referida Representação com pedido de providências a esta Corregedoria para apurar alegada morosidade na condução do processo.

A juíza titular da (...), Dra. (...), foi notificada por meio do seu endereço de e-mail funcional (ID PJe-CGJ nº 43088), em 05 de março de 2018, sobre o teor do Despacho / Ofício subscrito pelo Corregedor Geral, o qual requereu informações acerca do alegado excesso de prazo na tramitação do processo nº (...), que estava concluso para decisão desde 11 de setembro de 2017.

Quanto à demora na tramitação, a magistrada Dra. (...) apresentou defesa (ID PJe-CGJ nº 43248) em 09 de março de 2018, na qual aduz os argumentos resumidos abaixo, de modo que, ao final, requer o arquivamento dos autos.

1. Nas considerações iniciais, alegou a complexidade dos processos ordinários que tramitam nas varas (...)e o congestionamento de processos conclusos em razão da mudança no número e nas atribuições das varas de (...).

2. No relatório sobre o processo em comento:

a. esclareceu que houve equívoco da secretaria do juízo, o que teria ocorrido sem má-fé, na concessão de vistas ao Município de (...), posto que os procuradores teriam percebido tal equívoco e diligentemente se deram por citados, apresentando contestação e outros documentos em seguida, sem que tenha havido prejuízo ao autor. Informou ainda que, diante da alegação de ilegitimidade passiva do Município, o advogado do autor apresentou petição purgando pela inclusão ou substituição no polo passivo da demanda;

b. inferiu que o processo segue o trâmite esperado, ainda que estivesse concluso desde 11 de setembro de 2017, diante da complexidade e do congestionamento dos processos que tramitam na vara;